



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1710/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 8546/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INTÉPRETE DE LIBRAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação Legislativa, apresentada pela Nobre Vereadora Gilda Beatriz, por meio da qual sinaliza ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a formalização da criação da Central de Intérprete de Libras.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da presente Indicação Legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Indicação Legislativa que tem como objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a formalização da criação da Central de Intérprete de Libras.

A Autora justifica que:

"Em 2015, através de uma emenda ao Plano Plurianual – PPA, de minha autoria, foi instalada em Petrópolis a Central de Intérprete de Libras. Na data, um carro zero quilômetro também foi entregue a central para atendimento exclusivo aos casos que necessitarem de acompanhamento em unidades de saúde, tribunais, entrevistas de emprego, delegacia, entre outras necessidades. Porém, a mesma não foi regulamentada, através de Lei. (...)"

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma proposição legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

"Art. 73 (...)"

§ 6.º O
Presidente

Página: 1

*deverá
recusar
proposições:*

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislature.”

Destaque-se que o Texto Constitucional traz em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), sendo categórica, *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei n.º 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

(...)"

Ademais, não se olvide que, de acordo com o art 23, inciso II c/c art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, o tema objeto da proposição legislativa em questão é de competência comum e concorrente entre os entes da Federação Brasileira. Senão, veja-se:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (grifo nosso)

(...)"

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; (grifo nosso)

(...)"

Gize-se, por oportuno, que a criação da Central de Intérprete de Libras, nas palavras da Ilustre Vereadora, tem por objetivo:

"(...) intermediar a comunicação com surdos, pessoas com deficiência auditiva, garantindo o acesso dessas pessoas aos serviços ofertados pelo poder público do município de Petrópolis, nas áreas de saúde, educação, assistência social, justiça, direito do consumidor, entre outras."

Desta forma, entende-se que a Indicação Legislativa em tela está em perfeita consonância tanto com a Constituição Federal como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), visto que a Central de Intérprete de Libras tem por finalidade impedir que barreiras sociais possam obstaculizar que a pessoa com deficiência auditiva participe da vida em sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas. Nestes termos, preceitua o referido Estatuto:

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

(...)"

(grifo nosso)

"Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas."

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, da Nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal e com as Leis que tratam do assunto e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que

a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente à Indicação Legislativa de nº 8546/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da Indicação Legislativa nº 8546/2021.

Sala das Comissões em 15 de Dezembro de 2021

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente

Júnior Paixão

JUNIOR PAIXÃO
Vogal